



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 902/97

DE 26 DE JUNHO DE 1997

DISPÕE SOBRE O PLANTÃO DE FARMÁCIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE JARDIM.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 22 de Abril de 1997 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

ART. 1º - Fica criado o sistema de plantão semanal, a ser cumprido pelas farmácias estabelecidas no Município.

Parágrafo único - Fica facultado aos estabelecimentos que, além da escala, poderão funcionar regularmente 24 horas por dia.

ART. 2º - As farmácias de plantão deverão prestar atendimento satisfatório à população, em horários noturnos, domingos e feriados.

ART. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a organizar, em acordo com os proprietários de farmácias, as escalas, de forma que sempre fique uma farmácia na área central e outra na periferia.

ART. 4º - As farmácias que não estiverem de plantão, deverão fixar na porta do estabelecimento, informação indicando quais as que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

cont. Lei nº 902/97...


estão de plantão naquela semana.

ART. 5º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias da data de sua aprovação.

ART. 6º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Executivo Municipal exercerá a fiscalização através da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE JUNHO DE 1997.



DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL